



Processo nº 22.894-0/2018
Interessados AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC
Alexandre Bustamante dos Santos
Procuradores Fábio Curvo Dornela e Fabiana Curi – OAB/MT nº 5.038
Assunto Representação de Natureza Interna
Recurso de Agravo – 20.873-6/2019
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 6-11-2019 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 139/2019 – PC

Resumo: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.894-0/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.325/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando a proposta de voto do Relator, em, preliminarmente, conhecer o Recurso de Agravo constante do documento nº 20.873-6/2019, interposto em face do Julgamento Singular nº 108/LCP/2019 pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – ex-diretor da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá, neste ato representado pelos procuradores Fábio Curvo Dornela e Fabiana Curi – OAB/MT nº 5.038; e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista que os argumentos contidos neste Recurso não possuem respaldo legal para afastar as irregularidades cometidas e, por conseguinte, as multas aplicadas, **mantendo-se** incólumes os termos da decisão agravada, conforme fundamentos constantes na proposta de voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) – Presidente, e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017) e o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.



Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Conselheira Interina
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator

Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral de Contas Adjunto